

## Transformações na comunicação social

A comunicação humana percorreu, ao longo dos séculos, diferentes estágios, que documentam a história da civilização e os avanços da ciência. Uma trajetória que se inicia com inscrições em cavernas, sinais de fumaça e tambores, passa pelo desenvolvimento da escrita e por inventos mais sofisticados como a imprensa, o telefone, o rádio e a televisão, e chega ao momento atual da sociedade em rede, com a conexão mundial de computadores. Vivemos a era da velocidade e da transformação. Não é possível prever completamente o que está por vir.

Há uma singularidade no processo evolutivo até aqui: o advento de um novo meio ou de uma nova tecnologia não substitui ou suprime o outro. Embora haja uma certa concorrência, eles oferecem utilidades diferentes e convivem entre si: a) o rádio não superou o jornal impresso nem foi substituído pela TV; b) o telefone não fez acabar com a correspondência escrita. De fato, esta palestra que eu estou dando aqui pode ser objeto de uma notícia de jornal – e, assim, chegar aos leitores do jornal –, de um programa na TV Justiça – e assim chegar aos assinantes daquela canal – ou de um vídeo colocado no YouTube, que se tornará acessível a qualquer pessoa que tenha uma conexão de computador em qualquer lugar do mundo.

A verdade, porém, é que com o surgimento do computador e da internet, este quadro vem experimentando algumas transformações relevantes. Uma delas identifica-se pelo nome de convergência de mídias: as diversas mídias existentes – rádio, TV, jornalismo escrito – já podem ser oferecidos ao público através da mesma plataforma. Um mesmo aparelho, uma mesma caixa – um iPad, por exemplo – pode ser, a um só tempo: computador, telefone, TV, jornal, toca-músicas e cinema.

Não é possível ignorar o impacto que essas transformações têm sobre a comunicação social – aí incluídas a liberdade de expressão, de informação e de imprensa – bem como a própria democracia. Em breve não será mais possível ignorar a possibilidade de participação e deliberação direta por todos os indivíduos, em tempo real, via internet.

## Transformações na democracia

A democracia contemporânea transcende a ideia puramente formal de governo da maioria. Em primeiro lugar, por apresentar, também, uma dimensão substantiva, que inclui demandas como igualdade, liberdade e justiça. Portanto, ao lado da vontade da maioria coloca-se, também, o respeito aos direitos fundamentais. Mas não é só isso. No arranjo institucional contemporâneo dá-se a confluência entre a democracia representativa e a democracia deliberativa. Vale dizer: o exercício do poder e da autoridade é legitimado por votos e argumento. O caráter representativo se manifesta na legitimação eleitoral dos governantes, isto é, agentes escolhidos por meio de votos para tomarem decisões políticas. Porém, ao lado dela, existe o que se tem denominado de legitimação discursiva.

A democracia deliberativa não se concentra no momento eleitoral: ela se faz de um debate público constante, em diferentes níveis da sociedade, que passam pelo movimento social, pelas universidades, pelos órgãos de representação de trabalhadores e patronais. E há um grande intermediador desse debate: a imprensa. O nome é um pouco enganoso nesse mundo

de convergência tecnológica: eu não me refiro, propriamente, a veículos impressos. A própria Constituição se vale da expressão comunicação social. Ela abrange todas as plataformas que veiculam determinados tipos de conteúdo: transmissão de informações, narrativa de fatos, emissão de opiniões. Pois bem: na medida em que a democracia deixa de ser apenas o regime de votos e passa a ser, mais que tudo, um ambiente de debate, de razões, de disputas de argumentos, a liberdade de expressão, de informação e de imprensa se tornam bens ainda mais valiosos, tornam-se gêneros de primeira necessidade.

Um breve olhar para trás: a acidentada experiência brasileira

A liberdade de expressão no Brasil viveu uma história acidentada. Apesar de prevista expressamente em todas as Constituições, desde 1824, ela é marcada pelo desencontro entre o discurso oficial e o comportamento do Poder Público.

- Em nome da religião, da segurança pública, do anticomunismo, da moral, da família, dos bons costumes e outros pretextos, a tônica da experiência brasileira é a intolerância, a perseguição, a censura.

- No Brasil, como em quase todo o mundo, a censura oscila entre o arbítrio, o capricho, o preconceito e o ridículo. Assim é porque sempre foi.

Para registrar apenas a experiência mais recente, ao longo do regime militar:

- a) na imprensa escrita: a) os jornais eram submetidos a censura prévia e, diante dos cortes dos censores, viam-se na contingência de deixar espaços em branco ou de publicar poesias e receitas de bolo; b) apreendiam-se jornais e revistas por motivos políticos (Opinião, Pasquim) ou de moralidade (Ele&Ela); c) boicotava-se a publicidade dos jornais independentes, para asfixiá-los economicamente (situação que rotineiramente se repete na América Latina)
- b) no cinema, filmes eram proibidos, exibidos com corte ou projetados com tarjas que perseguiam seios e órgãos genitais, transformado drama em comédia (Laranja Mecânica)
- c) nas artes, o Balé Bolshoi foi impedido de dançar no Brasil, por constituir propaganda comunista
- d) na música: a) as letras das canções tinham de ser previamente submetidas a um Departamento de Censura; b) havia artistas malditos, que não podiam gravar nem aparecer na TV; e c) outros só conseguiam aprovar suas músicas no Departamento de Censura mediante pseudônimo. Vivia-se um país nas entrelinhas, nas sutilezas (a música Apesar de Você, de Chico Buarque, foi liberada até que alguém se deu conta de que talvez houvesse algum protesto embutido ali)
- e) na televisão, programas foram retirados do ar, suspensos ou simplesmente tiveram sua exibição vetada, em alguns casos com muitos capítulos gravados, como ocorreu com a novela Roque Santeiro

- O ápice do obscurantismo foi a proibição de divulgação de um surto de meningite, para não comprometer a imagem do Brasil Grande.

## A Constituição de 1988 e o tratamento da comunicação social

Como o passado condenava, a Constituição de 1988 foi obsessiva na proteção da liberdade de expressão, nas suas diversas formas de manifestação, aí incluídas a liberdade de informação, de imprensa e de manifestação do pensamento em geral: intelectual, artístico, científico etc.

Artigo 5, incisos IV, IX e XIV, bem como artigo 220 parágrafo 1 e 2 da Constituição.

Como se constata dos dispositivos referidos, a Constituição proíbe, expressamente, a censura – isto é, a possibilidade de o Estado interferir no conteúdo da manifestação do pensamento – e licença prévia, bem como protege o sigilo da fonte.

Note-se que a Constituição emprega termos diversos:

- a) Direito de informação, que identifica: (i) o direito individual de comunicar fatos; e (ii) o direito difuso de ser deles informado;
- b) Liberdade de expressão: direito de externar ideias, opiniões, juízos de valor, isto é, qualquer manifestação do pensamento;
- c) Liberdade de imprensa: identifica as liberdades de informação e expressão específicas dos meios de comunicação social.

Aqui surge um ponto muito importante de se assinalar: as liberdades de expressão, informação e imprensa são pressupostos para o funcionamento dos regimes democráticos, que dependem da existência de um mercado de livre circulação e divulgação de fatos, ideias e opiniões. O exercício da cidadania, dos direitos políticos, da autonomia da vontade, dentre outras situações, pressupõe escolhas esclarecidas. Existe interesse público no exercício de tais liberdades, independentemente da qualidade do conteúdo que esteja sendo veiculado. Por essa razão, elas são tratadas como liberdades preferenciais em diferente partes do mundo.

Nada obstante, como nenhum direito constitucional é absoluto, a própria Constituição impõe alguns limites ou algumas qualificações à liberdade de expressão, como por exemplo:

- a) Vedação do anonimato (artigo 5, inciso IV)
- b) Direito de resposta (artigo 5, inciso V)
- c) Restrições à propaganda comercial de tabaco, bebidas alcoólicas, agrotóxicos e terapias
- d) Classificação indicativa (artigo 21, inciso XVI), destinada a proteger a criança e o adolescente
- e) Dever de respeitar a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas

Isso nos conduz ao tema das tensões e colisões entre a liberdade de expressão, em suas múltiplas manifestações e outros direitos e interesses protegidos na Constituição. Há uma jurisprudência crescente na matéria.

Colisões entre a liberdade de expressão e outros direitos e interesses constitucionalmente protegidos

As hipóteses mais recorrentes de colisões e disputas judiciais envolvem os chamados direitos da personalidade, como privacidade, imagem e honra.

- a) Direito de privacidade: é o direito de ter um espaço da vida imune à invasão pelo Estado ou por qualquer pessoa. Exemplos: Praia Mole, Caroline de Mônaco e Daniela Cicarelli.
- b) Direito de imagem: é o direito de não ter a sua representação física ou o seu nome utilizado para proveito de terceiros, sem prévia autorização. Exemplos: Maitê Proença e Xuxa (posaram nuas para uma determinada revista, mediante contrato e remuneração. Outros veículos não podem reproduzir). Roberto Carlos e discussões sobre biografias em geral (pretensão de evitar que obras comerciais narrem suas histórias, sem autorização)
- c) Direito a honra: é o direito de não ter fatos negativos de sua vida exposto indevidamente. Exemplo: Caso Doca Street (veracidade do fato, licitude da obtenção da informação, crime não é fato da vida privada e interesse público da informação.
  - Este caso coloca a questão do direito ao esquecimento. Na Alemanha: caso Lebach. Recentemente, decisão do Tribunal de Justiça Europeu envolvendo o Google.
  - Há um outro debate muito interessante envolvendo a responsabilidade ou não dos portais da internet por páginas ou blogs que eles hospedam, sem que tenham responsabilidade pelo conteúdo. Um dos últimos casos em que eu atuei no STF, antes de ser nomeado, envolvia a condenação do Google a pagar uma indenização por não haver retirado do ar uma página do Orkut em que alunos faziam críticas ácidas a uma professora. A tese da defesa é que salvo ocorrência de crime – racismo, apologia de violência e outras práticas vedadas pelos termos de uso – a empresa só é obrigada a retirar a informação do ar por ordem judicial, sob pena de funcionar como censor privado. A matéria está pendente de julgamento. Infelizmente não vou poder votar.

Há outros casos interessantes envolvendo situações peculiares.

- a) Proteção de grupos vulneráveis
  - (i) Caso Ellwanger: racismo contra judeus
  - (ii) Marco Feliciano: homofobia
- b) Liberdade de reunião e expressão
  - (i) Marcha da Maconha
- c) Liberdade de expressão de caráter humorístico
  - (i) Humor nas eleições
  - (ii) YouTube: questão tormentosa
  - (iii) Rafinha Bastos (comeria a mãe e a criança)
- d) Liberdade de imprensa
  - (i) Inconstitucionalidade da exigência de diploma para exercício da profissão de jornalista
  - (ii) Não recepção da Lei de Imprensa do regime militar
- e) Liberdade artística e obscenidade
  - (i) Gerald Thomas